



IPSJ

*Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Silva Jardim*

Cartilha Previdenciária



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPSJ

Diretoria Executiva

Presidente - Rosilane Brum Cler Cunha

Gerente Financeiro - Marlene Cordeiro Dias

Gerente Administrativa - Taísa Magdalena Ferreira

Gerente de Benefícios e Seguridade - Marilúcia Nascimento G. Souza

Conselho Deliberativo

Rosilane Brum Cler Cunha

Leandro Viana Antunes Pinheiro

Regina da Silveira Santiago

Taísa Magdalena Ferreira

Isaac Pacheco de Andrade

Inácio Gomes Campos Araújo

Ilma Campos da Cunha Silva

Alzimira Callazans Pacheco

Luis Carlos Sousa Santos

Darci Matias

Liane Garcia da Silva Gomes

Conselho Fiscal

Elis Regina do Colto Leitão Batista

Otavio Soares de Oliveira Filho

Regina da Silveira Santiago

Isaac Pacheco de Andrade

Josué Campos

Nely Antunes Viana da Costa

PALAVRA DA PRESIDENTE

O IPSJ foi criado em 27 de janeiro de 2006, através da Lei Municipal 1348/06, tenho a honra de ser presidente



e também contar com as gerentes Marlene Cordeiro Dias e Marilúcia Nasimento desde a fundação do IPSJ, novos colegas de trabalho foram chegando pra equipe, e hoje somos 8 pessoas trabalhando pela seguridade social dos servidores públicos do município de Silva Jardim, Taísa Magdalena Ferreira, Gleyson Franco, Roberta Bastos Oliveira, Thayane Assis, Rosangela Salvador Sorrentino.

Recebemos a missão de cuidar dos órfãos, viúvos e colegas servidores

Costumamos dizer que o IPSJ é a casa do servidor, aqui cuidamos dos benefícios previdenciários com muito zelo e cuidado para que sejam dentro da legalidade o mais justo para o servidor, e também para que nunca falte custeio aos futuros beneficiários.

O trabalho não é fácil, muitas regras, muitas mudanças, a previdência tem suas especificidades e exigências que vão além do social, a formação tem que ser continuada para que possamos sempre oferecer o melhor aos nossos colegas, seja na orientação, seja na concessão do benefício, seja na capitalização das contribuições, seja no pagamento dos benefícios, ou em qualquer outra atribuição que tenhamos, o servidor é nossa prioridade.

ROSILANE BRUM CLER CUNHA
Presidente do IPSJ

APRESENTAÇÃO



Caro Servidor,

O IPSJ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim quer que você, servidor público de Silva Jardim, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo IPSJ.

BOA LEITURA!

Silva Jardim, agosto de 2021



ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (INSS)

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O benefício mínimo é de um salário-mínimo federal em vigor (veja pág. 29). Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de portaria ministerial (veja pág. 29).

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.



O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

É estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurada, no mínimo, aposentadoria por invalidez, por idade, por contribuição e pensão por morte.

Esse regime, único em cada Estado e em cada Município e, que em Silva Jardim é gerido pelo IPSJ, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.



CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO IPSJ

QUANTO AOS SEGURADOS

(São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes. São segurados os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados)

- Aposentadoria Voluntária por Idade
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Especial do Professor
- Aposentadoria Compulsória pág. 9
- Aposentadoria por Invalidez pág. 19
- Abono Anual (equivalente ao 13º salário)



QUANTO AOS DEPENDENTES

(O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência destes, os pais que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência dos anteriores, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado)



- Pensão por Morte pág. 20
- Abono Anual

VAMOS FALAR SOBRE APOSENTADORIA?

São diversas as regras pelas quais o servidor pode se aposentar.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Todo servidor é obrigado a se aposentar ao completar 75 anos de idade (art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Veja página 19.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Para cada caso abaixo, temos condições diferentes para a aposentadoria voluntária.

Se até 31/12/2003 você já havia preenchido as regras para aposentadoria, você tem direito adquirido. Consulte o IPSJ para um detalhamento dessas regras.

INGRESSO ATÉ 16/12/1998 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja páginas 12 e 13.

INGRESSO ATÉ 31/12/2003 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja páginas 14 e 15.



INGRESSO A PARTIR DE 1/1/2004 NO SERVIÇO PÚBLICO

Veja páginas 17 e 18.

APOSENTADORIA PARA PROFESSOR

(Para o professor que comprove tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio)



Veja página 16 (para ingresso até 31/12/2003) e páginas 17 e 18 (para quem ingressou a partir de 1/1/2004).

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 16/12/1998
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- 53 (homem) / 48 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição.



PROVENTOS:

Média (veja pág. 22), com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / 55 (mulher) anos.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS, ou seja, em janeiro de cada ano.

REGRA PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 16/12/1998
- 25 anos de serviço público
- 15 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima e tempo de contribuição de acordo com a tabela abaixo:



HOMEM		MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos	55 anos	30 anos
59 anos	36 anos	54 anos	31 anos
58 anos	37 anos	53 anos	32 anos
57 anos	38 anos	52 anos	33 anos
56 anos	39 anos	51 anos	34 anos
55 anos	40 anos	50 anos	35 anos
54 anos	41 anos	49 anos	36 anos
...

PROVENTOS:

Integral (veja pág. 23)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

REGRA PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003
- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



PROVENTOS:

Integral (veja pág. 23)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003
- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



PROVENTOS:

Integral (veja pág. 23)

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES:

- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (veja pág. 22)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Média (veja pág. 22)

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



PROVENTOS:

Média (veja pág. 22), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO FICA?

Na aposentadoria por invalidez, para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, conforme a EC Nº 70/2012, o benefício é calculado de acordo com a remuneração do cargo efetivo, proporcional ao tempo de contribuição, com paridade. Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será integral.

Para quem ingressou a partir de 1/1/2004, o benefício será calculado pela média de contribuição, sem paridade. Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício não será proporcional ao tempo de contribuição – apenas calculado pela média. Para os demais casos, será a média, proporcional ao tempo de contribuição.

Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável:

- Tuberculose ativa



- Alienação mental
- Neoplasia maligna
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Estado avançado da doença de Piaget (osteíte deformante)
- Síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)
- Contaminação por radiação
- Cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público

Além de outras que a Lei federal assim definir.

VAMOS FALAR SOBRE PENSÃO POR MORTE?



A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

COMO CALCULAR

A respeito da concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite do teto do RGPS (veja pág. 29), acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite.

Ou seja, para quem recebe até o teto (veja pág. 29), o valor é integral, caso contrário, a esse valor somam-se 70% da parcela que ultrapassou o teto.

E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PARA O IPSJ?

A contribuição será igual à dos inativos (aposentados), 14% do valor que ultrapassar o teto do RGPS.

EXEMPLOS:

Um pensionista que recebe até R\$ 6.433,57, está isento da contribuição previdenciária.

Já um pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 11% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2021, R\$ 6.433,57, sendo então a contribuição para o IPSJ de 11% sobre R\$ 3.566,43).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do INSS.



SAIBA MAIS!

CARGO EFETIVO



Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

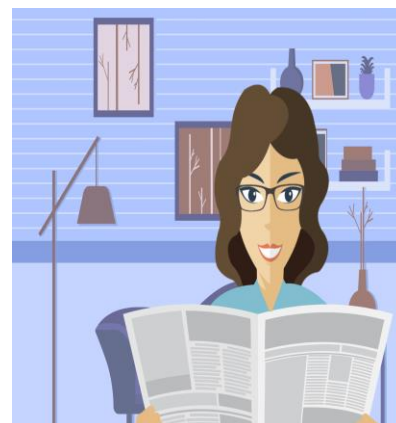
Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são considerados os seguintes itens:

- Salário Base
- Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- Vantagem Pessoal
 - Qualificação Profissional

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:



- Horas Extras
- Função Gratificada (FG)
- Adicional Insalubridade
- Adicional Periculosidade
- Substituição de cargo
- Auxílio Transporte

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária. Tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, é necessário trazer as respectivas certidões.

A CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida pelo Estado costuma ter um processo mais demorado para sua liberação, portanto, quem estiver prestes a se aposentar e tenha trabalhado no Estado deve providenciá-la com antecedência, caso contrário não poderá ter o benefício da aposentadoria concedido.



TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito (veja pág. 29) e nem ser menores que um salário-mínimo nacional (veja pág. 29).

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPSJ, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O IPSJ:

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, salário-cônjuge, gratificações e horas extras.

Inativos e pensionistas contribuem com 14% da parcela que exceder o teto do RGPS.



PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o IPSJ com a seguinte

documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida protocole seu pedido na sede do IPSJ/RJU à Rua Miguel Mendes Da Costa Leal, 168, Reginópolis, Silva Jardim.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto pelo RH do ente e não pelo servidor.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É um reembolso que a Prefeitura faz ao servidor que tem direito, e é aplicado quando ele tiver cumprido todos os requisitos de uma das duas regras para a aposentadoria por tempo de contribuição (Art. 2º da EC nº 41 – pág. 12, e Art. 40, §1º, III, “a” da CF – pág. 16), e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o IPSJ.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, o IPSJ, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.



TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2021



Salário-Mínimo R\$ 1.100,00

(Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021)

Teto do RGPS R\$ 6.433,57

(Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021)

Limite Máximo de Remuneração.....R\$ 25.000,00

(Remuneração do Prefeito – Lei nº 1699, de 01 de novembro de 2016)

Textos: Dr^a Viviane Carvalho

Editoração: IPSJ/RJ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ

Endereço: Rua Miguel Mendes da Costa Leal, 168 - Regiópolis, Silva Jardim - RJ,
CEP. 28820-000

Telefone: (22) 2668-0625

Horário de Funcionamento: 09h às 17h

Site: www.ipsj.rj.gov.br

E-mail: ipsj@ipsj.rj.gov.br



IPSJ – CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!